



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.965 / 2020

“Dispõe sobre a Criação do Plano Municipal para a Infância e Adolescência de Muriaé-MG e dá outras providências”.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Muriaé, de acordo com as diretrizes da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa “PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA”, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança e do adolescente, enquanto sujeitos de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância por meio do Anexo Único que integra a presente lei, para o período de 2019 a 2029, expresso no Anexo Único desta Lei.

§1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças e adolescentes, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

Art. 2º O PMIA – Plano Municipal para Infância e Adolescência de Muriaé será acompanhado pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Educação;

V – Departamento Municipal de Saneamento Urbano;

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social;

Parágrafo único: O PMIA – Plano Municipal para Infância e Adolescência de Muriaé será integrado por representantes dos órgãos seguintes:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretaria de Saúde;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

IV – Secretaria de Educação;

V – Departamento Municipal de Saneamento Urbano;

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art. 4º O PMIA terá monitoramento anual das metas previstas no plano, mensuradas a partir de levantamento e de relatório a ser elaborado pelas secretarias e autarquias municipais apresentados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Haverá, também, o monitoramento a partir da utilização das informações e instrumentos de monitoramento específicos de cada secretaria e autarquia municipal

§ 2º. Os aspectos discutidos e deliberados em reunião do CDMCA poderão subsidiar a revisão do Plano Municipal para a Infância e Adolescência com objetivo de adequação de novo contexto e/ou a efetiva execução de metas previamente estabelecidas.

Art. 5º A implementação das metas estabelecidas no PMIA estará, sempre, condicionada à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência das respectivas Secretarias envolvidas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das estratégias planejadas no PMIA e, a partir de 2019, pelo Orçamento Criança a ser constituído, bem como pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD e, ainda, de outros recursos captados no decorrer da execução do PMIA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de Março de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé